

CARTILHA INFORMATIVA

Guia para empreendedores que buscam a melhor forma jurídica para seus negócios

Objetivo

Explicar de forma simples e objetiva os dois tipos societários “Sociedade em Nome Coletivo” e “Sociedade em Comandita Simples”, que são tipos de sociedade empresarial.

Público-alvo

Empreendedores em fase de abertura de empresas ou que querem regularizar.

Justificativa

As Sociedades em Nome Coletivo e em Comandita Simples são formas menos comuns, mas ainda previstas no Código Civil e ótimas opções para vários tipos de negócios onde prevalece o requisito da confiança.

Atividade Extensionista em Contratos Mercantis da Universidade Processus

INTEGRANTES

- Edileide Dias Ribeiro
- Guilherme Lucas Barcelos de Oliveira
- Guilherme Moreira Costa
- Indiara Linhares Alves
- Juliana Porto Santos
- Keure Coelho de Holanda Passos
- Tayná Cesar Justino de Mello

Professor Orientador:

Amaury Walquer Ramos de Moraes



@SOCIEDADE_NC_CS

Saiba mais no Instagram
[@sociedade_nc_cs](https://www.instagram.com/sociedade_nc_cs)



 **Tipos Societários**

Sociedade em NOME COLETIVO e COMANDITA SIMPLES

SOCIEDADE EM NOME COLETIVO

O que é?

É um tipo de sociedade formada apenas por pessoas físicas, onde todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações da empresa.

Características principais:

- Apenas pessoas físicas podem ser sócias.
- Todos os sócios têm responsabilidade ilimitada e solidária (respondem com seu patrimônio pessoal).
- O nome empresarial deve conter o nome de pelo menos um dos sócios, com ou sem a expressão “& Companhia” ou equivalente.
- Sócios podem definir quem administra a sociedade (não precisa ser todos).

Por que escolher?



- Maior confiança de terceiros (pela responsabilidade dos sócios).
- Estrutura simples e com menos burocracia.

SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES

O que é?

É uma sociedade com dois tipos de sócios: comanditados (com responsabilidade ilimitada) e comanditários (com responsabilidade limitada ao valor de suas cotas).

Características principais:

- Sócios comanditados: administram a sociedade e têm responsabilidade ilimitada.
- Sócios comanditários: não administram e têm responsabilidade limitada.
- Exige contrato social claro para definir quem é comanditado e quem é comanditário.
- Nome empresarial deve conter o nome de um dos sócios comanditados, sem referência a comanditários.

Por que escolher?



- Possibilidade de captar investidores (comanditários) sem abrir mão da administração.
- Proteção patrimonial para os comanditários.

ANTES DE DECIDIR

O que levar em conta?

A forma societária define responsabilidades e riscos dos sócios. Nome Coletivo e Comandita Simples são opções válidas, mas envolvem responsabilidade ilimitada para quem administra. Avalie com cuidado, com apoio contábil e jurídico, antes de decidir.

Próximos passos

- Avalie o perfil e as funções dos sócios.
- Consulte um contador e um advogado especializado.
- Elabore um contrato social claro e registre na Junta Comercial.
- Compare com outros tipos societários, como LTDA ou Empresário Individual.

Fontes de Apoio

- Código Civil (arts. 1.039 a 1.051) – www.planalto.gov.br
- Sebrae – Informações sobre abertura de empresas: www.sebrae.com.br
- Junta Comercial – Normas e procedimentos de registro.
- Receita Federal – Cadastro e formalização: www.gov.br/receitafederal